

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

### Esclarecimento nº 14

#### Questionamento:

Recebemos o seguinte questionamento da empresa Instituto Publix sobre a licitação em epígrafe:

1) O item 5 do edital menciona que devemos mandar atestados no envelope de Habilitação.

O item 7.5 do edital diz: Os documentos solicitados para a fase de habilitação, que se for o caso de constituírem provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes. O item 7.6 do edital diz: é vedado considerar os atestados que foram exigidos para fins de habilitação.

Entendemos que os mesmos atestados enviados na Proposta Técnica são aceitos na fase de Habilitação, devendo ser enviados em ambos os envelopes. Nosso entendimento está correto?

#### Resposta:

O subitem 7.5 reza que quaisquer documentos na etapa de habilitação que se prestarem à comprovação para efeito de pontuação técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.

Comparando a mencionada condição com aquela inserida no subitem 7.6, constatamos que não há divergência entre elas, posto que o subitem 7.6 do Edital consiste-se, sobretudo, em determinação dirigida, em especial, à Administração para que não considere as comprovações que se prestem ao mesmo fim nas duas fases: habilitação e pontuação técnica.

Não obstante, entendemos que não há vedação para a apresentação de um mesmo atestado de capacidade técnica em cada um dos envelopes, de nºs 1 e 2.

Nessa medida, informamos que caso um atestado não tenha sido considerado para fins de pontuação técnica, não acarretará, por si só, a desclassificação da empresa, já que não haverá óbices para o aproveitamento de atestados excedentes, cuja pontuação será concedida se satisfizerem as respectivas condições do Edital.

Brasília, 31 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação